



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, através do novo sistema tributário, dá outras providências e substitui as Instruções Normativas nº 53 e 54.

Everton de Araújo Basílio, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Lei Municipal 7.138, de 07 de novembro de 2.018, resolve:

Art. 1º Esta Instrução regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação aos serviços prestados pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF prevista na lei Municipal 7.138, de 07 de novembro de 2.018.

§ 1º A transmissão da DESIF e sua validação para a importação de dados que a compõem das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura, <http://www.bauru.sp.gov.br>

§ 2º A validação da declaração descrita no § 1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 3º A validade jurídica da DESIF é assegurada pela autenticação de usuário e senha, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§ 4º A DESIF é um documento fiscal digital, constituído das seguintes informações:

I - Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerada e entregue ao Fisco até o dia 15 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo os seguintes registros:

- a) identificação da declaração e da dependência;
- b) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido, por subtítulo;
- c) demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher; e
- d) informação, se for o caso, da ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue ao Fisco até o último dia do mês subsequente ao encerramento do semestre, separadamente, com as informações referentes a cada dependência/agência vinculada à Inscrição Municipal correspondente, contendo:

- a) identificação da declaração e da dependência;
- b) balancetes analíticos mensais; e
- c) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser apresentada ao Fisco até o último dia do mês de janeiro de cada ano ou antes, quando houver alteração, composto dos seguintes registros:



- a) identificação da declaração;
- b) plano geral de contas comentado - PGCC;
- c) tabela de tarifas de serviços da instituição; e
- d) tabela de identificação de outros serviços.

IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que deverá ser gerado, anualmente, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, ocorrendo a entrega somente quando solicitado pelo Fisco Municipal, contendo o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.0.0.00.00-6 a 9.9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 6º. Integrarão também a DESIF as seguintes contas do plano de contas analítico nos módulos “Apuração Mensal” e “Demonstrativo Contábil”, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF:

I – as contas do grupo 5 (Resultados de Exercícios Futuros);

II – as contas do grupo 7 (Contas de Resultados Credoras);

III – as contas do grupo 8 (Contas de Resultados Devedoras).

§ 7º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal, implicando, inclusive, no impedimento de obtenção de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, relativas às obrigações tributárias do município.

Art. 2º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF), gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos no § 4º, do art. 1º, desta Instrução.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e

II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 4º Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e



exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 5º Deverá ser elaborada uma DESIF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição municipal no Cadastro Mobiliário – CCM.

Art. 6º O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório a partir de 17/12/2021.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão, antes do prazo previsto no caput deste artigo, enviar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, assim que disponibilizada a ferramenta no Sistema ISSQN eletrônico.

Art. 7º Em relação aos serviços tomados pelas instituições financeiras e equiparadas, citadas no art. 1º deste Instrução, estes deverão ser declarados na forma da legislação aplicada às demais empresas.

Art. 8º A confissão de dívida feita à administração pelo contribuinte, através da DESIF referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale a constituição do respectivo crédito tributário para fins de inscrição em dívida ativa do município em eventual execução fiscal.

Art. 9º. O não envio da DESIF nos prazos previstos nesta Instrução Normativa, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.622, de 16 de dezembro de 2014 por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 10. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Instrução Normativa o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 11. Havendo retificação da declaração que implique em redução do valor do ISSQN a recolher, quando realizado após a data de vencimento do tributo, sujeitar-se-á à análise do fisco municipal através de processo administrativo.

Art. 12. Em virtude da data de entrada em operação do novo sistema, a declaração do mês de novembro a ser entregue até 25/12/2021 deverá ser entregue no sistema atual até 16/12/2021.

§1º. A entrega de declaração a partir de 17/12/2021 implicará no envio das informações no modelo ABRASF.

§2º As funcionalidades do sistema ficarão indisponíveis entre os dias 17/12/2021 e 22/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas as Instruções Normativas nº 53, de 05 de fevereiro de 2015 e 54, de 09 de abril de 2015.

Bauru, 15 de dezembro de 2021

Everton de Araujo Basílio
Secretário Municipal de Economia e Finanças